



**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

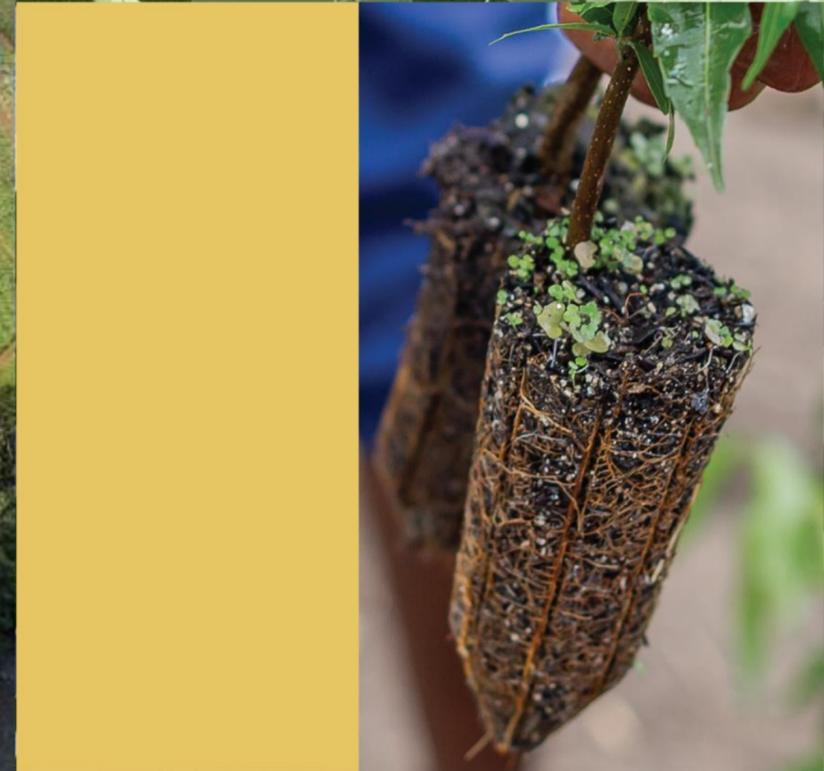
**COMISSÃO MISTA PERMANENTE  
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**



**NELSON ANANIAS FILHO**

**COORDENADOR DE SUSTENTABILIDADE**

Brasília, 18 de junho de 2024



# IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

## Impactos ao Produtor Rural

# Adesão ao Código Florestal

93,7 milhões de hectares de área cadastrável

272% da área já cadastrada

255,02 milhões de hectares já cadastrados

76,1 milhões de hectares de área cadastrável

163% da área já cadastrada

124,13 milhões de hectares já cadastrados

129,9 milhões de hectares de área cadastrável

119% da área já cadastrada

155,07 milhões de hectares já cadastrados

41,8 milhões de hectares de área cadastrável

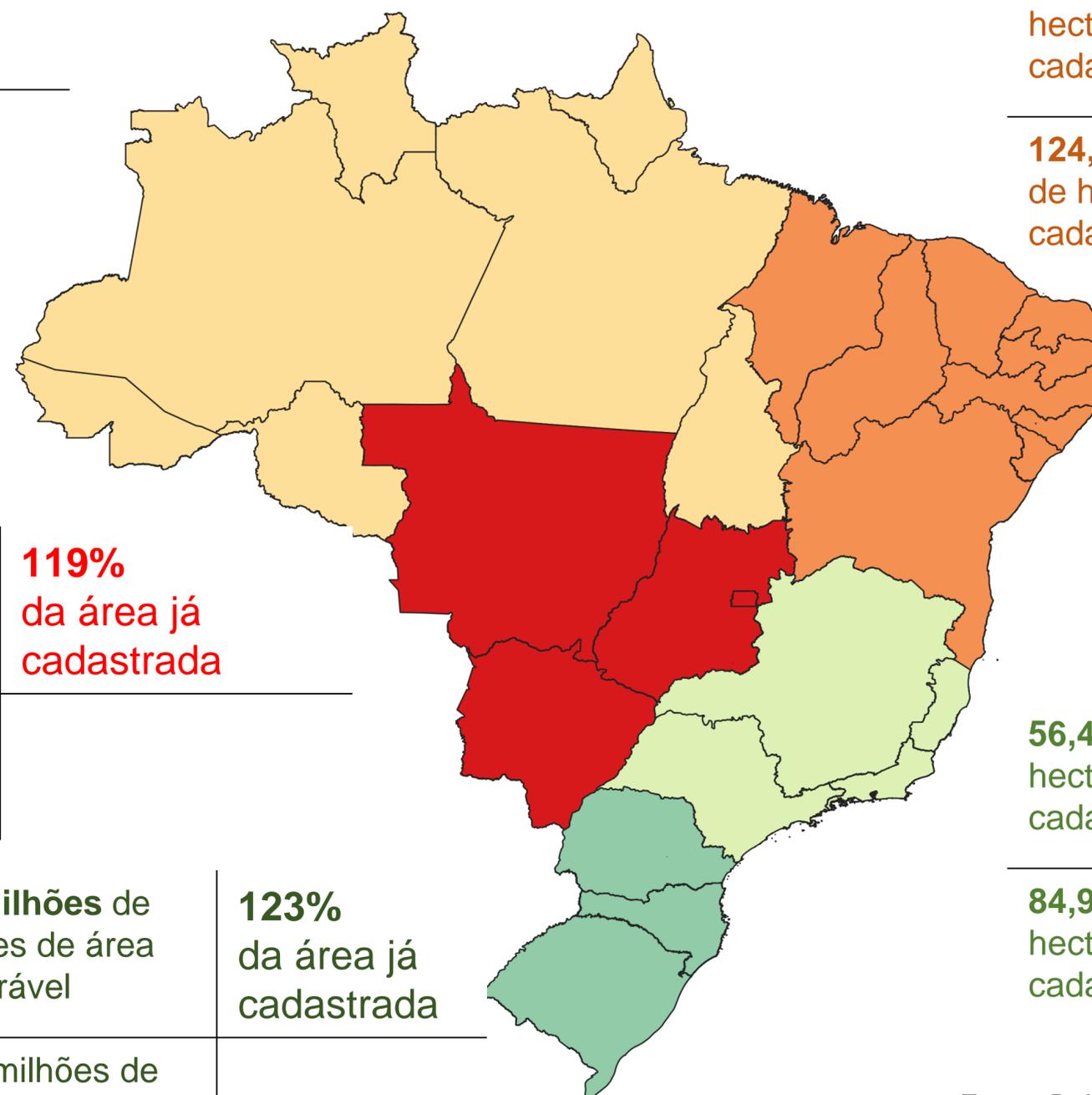
123% da área já cadastrada

51,58 milhões de hectares já cadastrados

56,4 milhões de hectares de área cadastrável

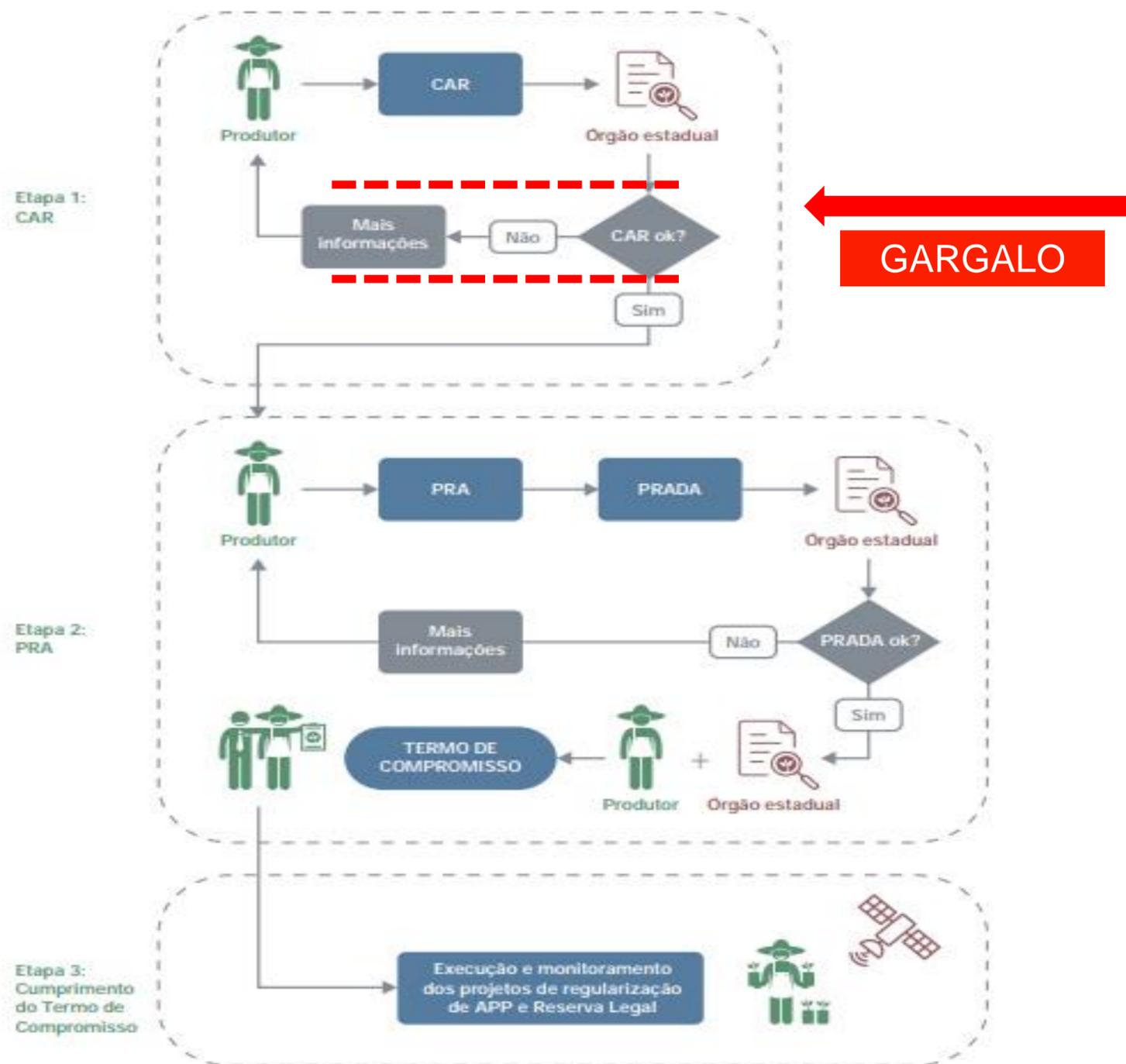
151% da área já cadastrada

84,93 milhões de hectares já cadastrados



# Regularização Ambiental Brasileira: Lei 12.651/2012 (Código Florestal)

Figura 2: Etapas da regularização ambiental de imóveis rurais de acordo com o Código Florestal



| DADOS GERAIS  |  |                                      |
|---|--|--------------------------------------|
| 7.216.877,00<br>Cadastros   | 671.962.056 ha<br>Área cadastrada  | 49%<br>Solicitações de adesão ao PRA |
| 27%<br>2.011.380<br>Cadastros que passaram por algum tipo de análise <sup>5</sup>       | 291.874.617 ha<br>Área de cadastros que passaram por algum tipo de análise <sup>5</sup>          |                                      |
| 4%<br>101.349<br>Cadastros com análise da regularidade ambiental concluída <sup>6</sup> | 20.716.543 ha<br>Área dos cadastros com análise da regularidade ambiental concluída <sup>6</sup> |                                      |

Fonte: Boletim Informativo/Out-2023

| UF | CAR Realizados | CAR Analisados | CAR Concluídos | % CAR concluído |
|----|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| MS | 80.908         | 64.252         | 14.697         | 18,17%          |
| PA | 297.779        | 171.622        | 57%<br>34.310  | 11,52%          |
| SP | 420.378        | 347.469        | 82%<br>22.515  | 5,36%           |
| RO | 155.507        | 47.167         | 7.240          | 4,66%           |
| MT | 177.308        | 41.611         | 23%<br>6.948   | 3,92%           |
| MA | 312.796        | 213.089        | 6.933          | 2,22%           |

## CAR É UM INSTRUMENTO SOLICITADO PARA



**REDUÇÃO DE JUROS  
(PLANO SAFRA)**

O Plano Safra 2023/2024 incentiva o fortalecimento dos sistemas de produção ambientalmente sustentáveis. Serão premiados os produtores rurais que já estão com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) analisado e também aqueles produtores rurais que adotam práticas agropecuárias consideradas mais sustentáveis.

**DESEMBARGOS DE ÁREAS (CAR  
“VALIDADO”) + PRA/PRADA**



## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Plataforma de Governança Territorial  
www.gov.br/incra

Centenas de dados literais e geográficos, compilados por dezenas de APIs.

- Sobreposição com Áreas Destinadas
- Embargos e Infrações Ambientais
- Dados da Receita Federal
- Cadastro Ambiental Rural
- Denúncias de trabalho escravo e conflitos agrários

IN CRA INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS RURAIS

**CRÉDITO RURAL**

Imóveis rurais sem inscrição, com inscrição cancelada ou suspensa no Cadastro Ambiental Rural (CAR) não terão acesso a crédito rural. O mesmo se aplica para imóveis embargados.

**PAGAMENTO POR  
SERVIÇOS AMBIENTAIS**

“enquadrar-se em uma das ações definidas para o programa, comprovar uso ou ocupação regular do imóvel rural e, para os particulares, inscrever-se no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

## **Resolução CMN nº 5.081/2023 – Sugestões CNA**

- a) CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL) - Restringir crédito apenas para imóveis sem o CAR ou com o cadastro cancelado;**
- b) EMBARGOS AMBIENTAIS – Restringir o crédito apenas ao local onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008.**

## **Resolução CMN nº 5.102/2023**

**Redução de no mínimo, 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento, na hipótese de o beneficiário do crédito comprovar que o imóvel rural onde se situa o empreendimento objeto do financiamento atende a uma das seguintes condições de registro no CAR:**

- a) analisado e em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012;**
- b) analisado e em cumprimento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), estabelecido pela Lei nº 12.651, de 2012; ou**
- c) analisado e em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA).”**

## Levantamento e Embargos- IN 8/2024 - análise de pedidos de cessação de embargos de obra ou atividade aplicados em áreas rurais

Análise de pedidos de cessação de embargos de obra ou atividade aplicados em áreas rurais

I - certificado de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, **APROVADO** pelo órgão ambiental competente, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

# IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL AÇÕES DA CNA E PARCERIAS (AGENDA POSITIVA)



## CNA e EMBRAPA

Projeto de 10 anos de pesquisa, mais de 400 pesquisadores para criar **modelos sustentáveis** de produção rural e adequação ambiental, adaptado a cada um dos 6 biomas brasileiros.



## SISTEMA CNA, EMBRAPA, SFB, GIZ e OEMAS

Projeto para viabilizar a **Regularização Ambiental Produtiva** das propriedades rurais, buscando **convergência** entre o setores **produtivo** e **ambiental** com base em resultados de pesquisa, buscando destravar gargalos para alcançar a legalidade ambiental.



## SISTEMA CNA, SFB e OEMAS

Projeto para destravar a regularização ambiental do produtor rural a partir do **fortalecimento dos sindicatos rurais**, fornecendo os recursos necessários para habilitar os sindicatos a atender os produtores e **dar vazão às retificações e conclusão da análise dos cadastros ambientais rurais**.

# Passo a passo da regularização ambiental



## Análise do CAR

O CAR é analisado pelo órgão estadual competente e notifica o resultado da análise pela Central do Proprietário Possuidor.

1

2

3

4

5

6

## Inscrição no CAR

O produtor acessa a Central do Proprietário Possuidor ([www.car.gov.br](http://www.car.gov.br)) e apresenta documentos e um mapa com as informações ambientais da propriedade, contendo: APP, Reserva Legal, Áreas de Uso Restrito, Áreas de Servidão Administrativa e Cobertura do Solo.

## Acompanhamento/retificações

O produtor acompanha a análise do seu CAR e, se solicitado pelo órgão competente, faz ajustes/retificações. Para isso, pode contar com o RetifiCAR! Feitas todas as retificações, o estado conclui a análise do CAR e identifica se há passivos a serem recuperados ou se a propriedade está ambientalmente regular.

## Adesão ao Programa De Regularização (PRA)

O PRA apresenta as regras para a recuperação dos passivos ambientais identificados no CAR.

## Elaboração e execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA)

Com base no PRA, o produtor apresenta um projeto de recuperação dos passivos, o PRADA, e assina um Termo se comprometendo a executar o projeto.

## Monitoramento

Todo o processo de execução do PRADA é monitorado pelo órgão estadual competente. Até a completa regularização ambiental.

**PRAVALER**  
REGULARIZAÇÃO  
AMBIENTAL PRODUTIVA





**PARA DESTRAVAR O MAIOR GARGALO  
DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL:  
CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO CAR.**

## Resultado de quatro meses do RetifiCAR em Minas Gerais e Rondônia:

**+ de 2.000  
Análises de  
CAR**

Realizadas pelas  
OEMAS para atender  
ao RetifiCAR



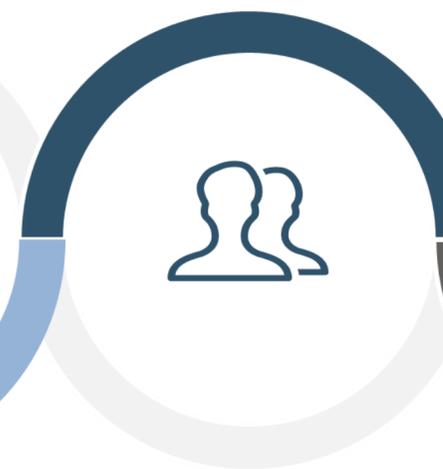
**481  
Retificações**

Para adequar o  
cadastro ao Código  
Florestal



**1.143  
Atendimentos**

Decorrentes das  
mobilizações  
realizadas pelos  
Sindicatos



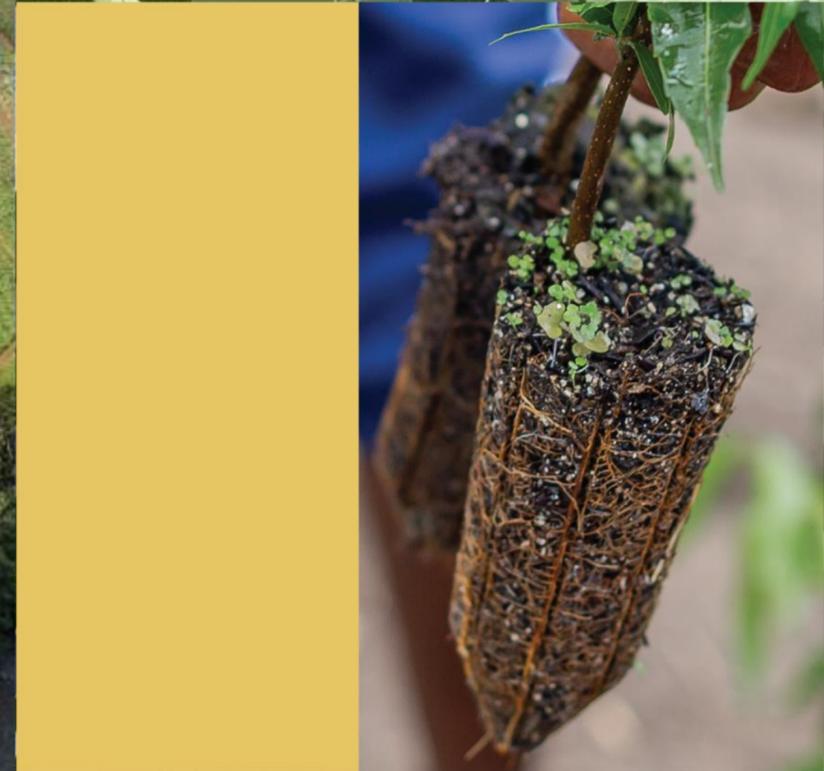
**Ajustes de  
procedimentos  
OEMAS**

Em função do RetifiCAR





- ✓ **Identidade Ecológica:** Definir o conceito e aplicação
- ✓ **Mata Atlântica e Código Florestal:** Aplicação do Código Florestal em todos os Biomas
- ✓ **Resolução CONAMA :** Resoluções conflitantes (302 e 303)
- ✓ **Melhoria na legislação e nos procedimentos:** revisar e atualizar a legislação relacionada ao CAR para simplificar o processo do cadastro, tornando-o mais acessível e compreensível para os proprietários rurais,
- ✓ **Aprimoramento e Financiamento do sistema tecnológico para análise do CAR:** investir em melhorias na infraestrutura e na usabilidade do sistema de cadastro eletrônico para torná-lo mais rápido, estável e de fácil utilização.
- ✓ **Campanhas de conscientização:** realizar campanhas visando comunicar aos interessados sobre as etapas do CAR/Análise e Validação,
- ✓ **Medidas Judiciais:** ajuizar ações judiciais ou outras medidas que obriguem a União, Estados e Distrito Federal a cumprirem a legislação ambiental, em especial no tocante a conclusão das análises do CAR, isentando o produtor rural de ser penalizado pela morosidade do Estado.
- ✓ **Aplicação do Artigo 68:** Respeito à Lei Vigente á época do uso alternativo do solo;
- ✓ **RetifiCAR:** expandir o programa.
- ✓ **PRAVALER:** potencializar o programa nos estados.



**OBRIGADO!**

**Nelson Ananias Filho**

**[nelson.filho@cna.org.br](mailto:nelson.filho@cna.org.br)**